

DECISÃO ADMINISTRATIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-GO
PORANGATU-GO

Processo Administrativo nº: 2174/2026 **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 16619/2026.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para o Fundo Municipal de Saúde

Recorrente: Mercabox Horizonte LTDA

Recorrida: Secretaria de Saúde de Porangatu

ASSUNTO: ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Mercabox Horizonte LTDA**, devidamente qualificada nos autos, em face de ato administrativo que alterou o resultado do certame em epígrafe, no qual a empresa **A M FREITAS ALVES E CIA LTDA** foi declarada vencedora.

A recorrente alega, em síntese, violação aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, argumentando que a alteração do resultado ocorreu sem justificativa formal e comunicação prévia.

Passo à análise.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Administração Pública, ao analisar o pleito, verificou a necessidade de reavaliar os atos praticados no âmbito do referido processo de dispensa. É cediço que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (anulação) ou por motivo de conveniência e oportunidade (revogação), em um exercício de **autotutela administrativa**.

Este poder-dever está consolidado na jurisprudência pátria, conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e encontra amparo nos princípios que norteiam a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em especial o **princípio da legalidade** e o da **seleção da proposta mais vantajosa**.

Ao contrário do que alega a recorrente, a revisão do ato que a declarou inicialmente como vencedora não configura ilegalidade, mas sim uma medida para assegurar a correção do procedimento e o cumprimento estrito das regras do edital, adequando o resultado à proposta que efetivamente se mostrou mais vantajosa para o erário, sem que isso configure prejuízo a terceiros, uma vez que não havia direito adquirido, mas mera expectativa de direito.

No que tange à suposta ausência de publicidade, cumpre informar que todos os documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº 2174/2026, incluindo os pareceres e a decisão fundamentada que motivaram a reanálise das propostas e a consequente alteração do resultado, estão integralmente disponíveis para consulta pública no **Portal da Transparência do Município de Porangatu**, em estrita observância ao princípio da publicidade e ao direito de acesso à informação.

Adverte-se, por fim, que qualquer tentativa de intimidação ou coação dirigida aos agentes públicos responsáveis pela condução do processo será devidamente apurada e poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis, nas esferas cível e criminal.

Ocorre que, em data de **27 de fevereiro de 2026**, a Administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela, decidiu pela **REVOGAÇÃO** integral da Dispensa de Licitação nº 16619/2026, conforme Termo de Revogação anexo a este processo.

A revogação foi motivada por razões de interesse público, fundamentada no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, especificamente pela "constatação de erro na análise das propostas", tornando-se necessária a

republicação do certame com um novo Termo de Referência para garantir a lisura e a regularidade do procedimento.

A Administração Pública possui a prerrogativa de rever seus próprios atos, um poder conhecido no Direito Administrativo como **autotutela**. Essa faculdade permite que a Administração anule atos ilegais ou revogue atos que, embora legais, não sejam mais convenientes ou oportunos para o interesse público.

Este poder está consolidado há muito tempo na jurisprudência, sendo um dos pilares a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que estabelece:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) tratou expressamente do tema, reforçando essa prerrogativa. O **artigo 71, inciso II**, da lei, autoriza a autoridade superior a **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**.

Dessa forma, o ato contra o qual a recorrente se insurge deixou de existir no mundo jurídico, o que acarreta a perda superveniente do objeto do presente recurso. Uma vez que não há mais o ato a ser revisado, o interesse processual no julgamento do mérito do recurso se esvai.

II. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública e nos princípios da legalidade, da publicidade e da busca pela proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, todos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** Ante o exposto, considerando a revogação da Dispensa de Licitação nº 16619/2026, **DECLARO PREJUDICADO** o presente Recurso Administrativo, por perda superveniente de seu objeto.

Determino o arquivamento do presente recurso, juntamente com o processo principal já revogado.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Porangatu/GO, 5 de março de 2026.

[Nome do Responsável/Autoridade Competente] [Cargo]